Exmo. Sr.
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que abaixo assinam, **membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 166/2019 que Altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 166/2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 130. No transporte escolar com mais de 5 (cinco) estudantes com idade até 6 (seis) anos, em ônibus ou micro-ônibus, é obrigatória a presença de uma pessoa para acompanhamento dos estudantes, denominado monitor.

Parágrafo único. Fica o Autorizatário obrigado cadastrar o "monitor" junto ao Depatran, devendo para tanto o mesmo estar de acordo com a leis trabalhistas e legais para a função".

Pato Branco, 03 de junho de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro - Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Exmo. Sr.
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que abaixo assinam, **membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº Altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Modifica o art. 1º, do Projeto de Lei nº 166/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 124. Além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento continuo a terceiros, para atender a demanda das empresas e indústrias locais. Tais autorizações só poderão exceder a 10%(dez por cento) da mesma quantidade de veículos da frota do Transporte Coletivo Regular de Passageiros.**
>
> **§1º A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle deste limite, por meio de emissão de autorizações.**
>
> **§2° As Autorizações só poderão ser emitidas após apresentação, pelo Autorizatário de contrato celebrado com a empresa contratante do serviço de fretamento, até o número limite fixado no *caput* deste artigo.**
>
> **§3° Em casos específicos de crescimento de demanda nas industrias e não havendo a possibilidade do transporte público regular efetuar o transporte, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá a critério expedir autorização a titulo precário com período de validade pré-fixado. No mesmo sentido quando houver demanda sazonal.**
>
> **§4° Nos casos previsto no §3°, deverá a empresa contratante do serviço de fretamento comprovar junto ao Órgão Gestor o acréscimo, no numero de funcionários e a demanda necessária do transporte.**
>
> **§5° quando houver crescimento no número de veículos da frota do transporte coletivo regular de passageiros, as autorizações para fretamento seguirão a lista de espera criada pelo órgão gestor, na qual deverá estar registrada a data, o nome, telefone de contato, do pretendente, devendo obedecer a ordem cronológica de registro junto ao Órgão gestor."**

Pato Branco, 03 de junho de 2020

Amilton Maranoski - PL
Membro - Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Gherhardt - PSDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 166/2019

Autor: Todos os vereadores

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula:

Declara dispositivos a Lei n 3.598 de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do municipio de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

RELATÓRIO

Este projeto que altera dispoitivos da Lei N 3.598 de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com emendas modificativas n01/2020 e n02/2020, elaboradas por membro da Comissão de Justiça e Redação, conforme resposta, solicitada ao Coordenador do OGTCM, atraves do Depatran, objetivando o equilibrio entre as modalidades que compõe o Sistema de Tranporte Coletivo, atraves de registro de dados em detriemento da fragilidade que a evasão de passageiros no transporte público, possa gerar a quebra do sistema. Apos isso a possivel alteração em uma das modalidade que a proposta da alteração da Lei Geral dos Transportes, atraves do projeto de lei 166/2019, dever ser creteriosamente analisada, para não ser fonte de desequilibrio de todo o sistema.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Pato Branco, 03 de junho de 2020.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro -Relator

Rodrigo José Correia (PODEMOS)
Membro

Marines Gerhardt / PSDB
Membro